



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

Lei nº. 853/2005

De: 28.11.2005

**“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº.
833/2005 de 05/07/2005 que cria a JARI”**

Aldir Bal Marques Moraes, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº. 833/2005 de 05/07/2005, passa a ter a seguinte redação:

“A JARI, será composta por 3 (três) membros titulares de igual número de suplentes, sendo:

Um integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

Um representante indicado pelo Sindicato dos Taxistas;

Um representante da Coordenadoria Municipal do Trânsito e Transportes Urbanos.”

Parágrafo 1º - Cada instituição integrante da JARI indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo 2º - Não poderão integrar a JARI, pessoas que estejam sendo processadas administrativa, civil e criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado, ou cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto escolas e despachantes.

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78.310-000 1

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

Parágrafo 3º - O presidente da JARI, poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do prefeito para designá-lo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso**, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2005.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal